



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2022/07/11

ATA N.º 13/2022

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Isabel Teixeira Morgado em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Parque de Jogos e Lazer - Revisão de Preços Definitiva; -----

6.2 – Edifício da Cidadania – Revisão de Preços Provisória; -----

6.3 – Requalificação e Modernização da EBS D. Afonso III de Vinhais – Prorrogação de Prazo. -----

7– Apoios: -----

7.1 – X Encontro Motard em Vinhais – Associação Javalis do Asfalto; -----

7.2 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo;-----

7.3 – Futebol Clube de Vinhais.-----

8 – Património: -----

8.1 – Alienação da habitação n.º 33 – Lote n.º 27 – Bairro da Ucha – Pedido de aquisição; -----

8.2 – Alienação da habitação n.º 30 – Lote n.º 24 – Bairro da Ucha – Pedido de aquisição; -----

8.3 – Alienação da habitação n.º 19 – Lote n.º 13 – Bairro da Ucha – Pedido de aquisição; -----

8.4 – Alienação da habitação n.º 21 – Lote n.º 21 – Bairro do Calvário – Pedido de aquisição. -----



9 – Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M.S.A – Cobertura de Prejuízos. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Quanto ao Encontro de Gerações disse que apesar do tempo estar chuvoso, foi um dos anos que teve mais pessoas, por isso queria deixar um profundo agradecimento a todas as entidades envolvidas que contribuíram para o sucesso deste evento, às Juntas de Freguesia, IPSS's, Guarda Nacional Republicana, Bombeiros Voluntários de Vinhais, Centro de Saúde, CLDS e a todos os trabalhadores do Município envolvidos na organização deste evento, não tendo dúvidas que foi um dos melhores de sempre;-----

- Na próxima reunião do Órgão Executivo iria apresentar duas propostas para discussão, o Regulamento do Orçamento Participativo e o Orçamento Participativo Jovem; -----

- Queria ainda felicitar o Padre Paulo Amílcar Lourenço Pimparel pelos seus vinte e cinco anos de pároco, além da importância como Padre, também como Presidente de várias Instituições de Solidariedade Social; -----

- Referiu ainda que foi necessário fazer umas pequenas alterações no calendário da ocupação dos tempos livres, devido à vaga de calor que se está a ultrapassar; -----

- Para finalizar disse que, quanto aos incêndios tudo faremos para que corra o melhor possível, de forma a que o nosso Concelho seja o menos possível afetado, no entanto esta é uma das situações que depende de todos. Assim, apelo a toda a população que evitem atos de risco. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, para dizer que se associam às felicitações dirigidas ao Senhor Padre Paulo Amílcar Lourenço Pimparel.

De seguida foi concedida a palavra ao Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, que referiu que no próximo dia quinze e dezasseis de julho iria ter lugar a 4.ª Bienal Jorge Lima Barreto.-----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu ainda que durante o fim-de-semana realizaram-se várias atividades, no âmbito do Projeto “Simbiose”, deixando um agradecimento a todos os participantes. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, depois de lida foi aprovada por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Isabel Teixeira Morgado, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia, na povoação de Espinhoso, em nome de Joaquim Manuel Silva Graça; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um edifício de apoio agropecuário – detenção caseira, na povoação de Vila Verde, em nome de Manuel António Rodrigues; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de uma moradia, na povoação de Soeira, em nome de Maria Rita Pires e Ilda das Mercês Diz; -----



- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um edifício de apoio agropecuário – ovil, na povoação de Penhas Juntas, em nome de João Batista Quintino.-----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia oito do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais3.323.804,67 €

Em dotações Não Orçamentais627.038,61 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – PARQUE DE JOGOS E LAZER - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA. -----

Foi presente a revisão de preços definitiva, relativamente à empreitada de “Parque de Jogos e Lazer”, no valor de dois mil seiscientos e onze euros e vinte e três cêntimos (2.611,23 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo arquiteto Filipe Santarém Gil, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte o seguinte: -----

O preço da empreitada de obras públicas, conforme estilado no artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão. -----

Procedeu-se ao cálculo da Revisão de Preços Definitiva que se anexa, tendo-se obtido o valor de 2.611,23 € + IVA (à taxa legal em vigor). -----

Face ao exposto, propõe-se para aprovação o Auto de Revisão Definitiva.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções das Senhoras Vereadoras da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR



PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de 2.611,23 € (dois mil seiscentos e onze euros e vinte e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

6.2 – EDIFÍCIO DA CIDADANIA – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA. -----

Foi presente a revisão de preços provisória, relativamente à empreitada de “Edifício da Cidadania”, no valor de quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos (41.658,86 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo técnico superior de engenharia civil Luís António Bebião Pires, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: -----

Submeto à apreciação e aprovação da Revisão de Preços Provisória da obra em epígrafe. ---

Assim o valor da **Revisão de Preços Provisória** é de: Quarenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Euros e Oitenta e Seis Cêntimos, acrescentando o I.V.A. à taxa legal em vigor **(41.658,86 €).**” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções das Senhoras Vereadoras da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços provisória, no valor de quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos (41.658,86 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

6.3 – REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EBS D. AFONSO III DE VINHAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada “Requalificação e Modernização da EBS D. Afonso III“ onde solicita prorrogação de prazo de execução, para conclusão da obra, até ao dia trinta de setembro de dois mil e vinte e dois. -----



O pedido de prorrogação solicitado prende-se com atrasos e na interrupção do fornecimento de materiais e equipamentos essenciais à execução da referida empreitada. -----

No referido requerimento encontra-se manuscrito um parecer da fiscalização do teor seguinte: -----

“Considerando os motivos expostos, a fiscalização não vê inconveniente no deferimento do pedido de prorrogação do prazo da empreitada até ao final de setembro de 2022.” -----

Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo de execução, da referida empreitada, até ao dia trinta de setembro de dois mil e vinte e dois, sem encargos para o Município de Vinhais. -----

7- APOIOS: -----

7.1 – X ENCONTRO MOTARD EM VINHAIS – ASSOCIAÇÃO JAVALIS DO ASFALTO. -----

Presente à Câmara Municipal um ofício da Associação Javalis do Asfalto, onde informa que durante os dias cinco e seis de agosto se irá realizar o X Encontro Motard, e neste sentido solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro no valor de onze mil e quinhentos euros (11.500,00 €) e apoio logístico, para levar a efeito este evento. -----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pela assistente técnica do Setor de Cultura e Turismo, Lígia Margarida Russel Coelho, cujo teor é o seguinte: -----

“O Setor de Turismo informa V. Ex.^a que, recebeu da Associação Javalis do Asfalto, com sede na Freguesia e Concelho de Vinhais, um pedido de apoio logístico e financeiro para o X Encontro Motar, a realizar em Vinhais nos dias 05 e 06 de agosto de 2022. -----

Face ao exposto, solicitam um apoio financeiro no valor de 11.500€ para a realização do evento e apoio logístico conforme abaixo mencionado;-----

- Cedência do espaço do Parque Verde durante a realização do evento; -----



- Corte da Rua que circunda o Parque Verde; -----
- Disponibilização de grades; -----
- Instalação de uma tenda com rede de sombra; -----
- Disponibilização do Pavilhão do Fumeiro e vitrines frigoríficas para o serviço de almoços e jantares; -----
- Disponibilizar diversos pontos de água e luz no recinto; -----
- Desligar os aspersores do Parque durante o evento;-----
- Disponibilizar mesas e cadeiras na zona de almoços e jantares;-----
- Acesso às casas de Banho e Duches, e limpeza dos mesmos;-----
- Disponibilizar as chaves de acesso ao Parque durante o evento;-----
- Instalação de uma barraca para servir de posto de inscrição;-----
- Instalação de uma barraca com despensa para os bares com água e luz; -----
- Instalação de barracas para standes com água e luz;-----
- Disponibilização de bancadas para a zona do bar e mesas tipo piquenique; -----
- Cedência do espaço adjacente ao campo de futebol, para a realização do Freestyle sábado à tarde e à noite, assim como luz durante o evento;-----
- Disponibilização de três extintores; -----
- Autorização para colocar duas lonas de divulgação na entrada da Vila; -----
- Disponibilização de arco insuflável. -----

Após a análise do pedido e sublinhando a importância da afluência a este evento por parte da comunidade local e exterior e em conformidade com o valor atribuído em anos anteriores para a sua realização, sugere-se que seja concedido um apoio no valor de 10.000€ e disponibilizado todo o apoio logístico solicitado para realização do mesmo.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, prestar todo o apoio logístico solicitado para a realização do evento-----



7.2 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO.-----

Presente à Câmara Municipal um ofício da Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, onde solicita um apoio financeiro no valor de quarenta e cinco mil euros (45.000,00 €), para custear despesas com a realização de atividades desportivas durante a época 2022/2023. --- Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo à consideração de V. Ex.^a o pedido de apoio económico solicitado pela Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, para fazer face ao seu plano de atividades para a época 2022/2023. Esta associação sem fins lucrativos, tem como missão o fomento da prática desportiva, desempenhando também uma importante função social na medida em que proporciona não só hábitos de desporto saudável como promove o espírito de pertença social. Sendo que esta associação solicitou o seguinte apoio financeiro: -----

• 45.000,00€, para fazer face ao plano de atividades para 2022/2023; -----

De salientar que no valor proposto está incluído o apoio para as despesas de luz e gás relativos ao campo, despesas de manutenção com a equipa de veteranos e ainda o apoio referente à participação no Campeonato Regional Sénior e na Taça de Portugal. -----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro da seguinte forma: -----

- 10.000,00€ de apoio base ao plano de atividade até dezembro de 2022; -----

- 25.000,00€ no decorrer do ano 2023 perfazendo um total de 35.000,00€. -----

Em suma, são 20.000,00€ para as despesas com a equipa sénior, mais 5.000,00€ para as despesas referentes a gás, eletricidade e despesas de manutenção do campo, mais 5.000,00€ referentes à representação na Taça de Portugal e mais 5.000,00€ para as despesas da equipa de veteranos.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €),



nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como celebrar um protocolo entre as partes. -----

7.3 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS.-----

Presente à Câmara Municipal um ofício do Futebol Clube de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €), para custear despesas com a realização de atividades desportivas durante a época 2022/2023. -----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo à consideração de V. Ex.^a o pedido de apoio económico solicitado pelo Futebol Clube de Vinhais, para fazer face ao seu plano de atividades para a época 2022/2023. -----

Esta associação sem fins lucrativos, tem como missão o fomento da prática desportiva, desempenhando também uma importante função social na medida em proporciona não só hábitos de desporto saudável como promove o espírito de pertença social. -----

Compromete-se esta associação a divulgar a marca “Capital do Fumeiro” e “Parque Biológico” no seu equipamento, contribuindo assim para a promoção do concelho. Tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro no valor de: -----

- FC Vinhais - 60.000,00€ (sessenta mil euros) para desenvolver o plano de atividades de 2022/2023. -----

Proponho, salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro da seguinte forma:---

Despesas com a equipa sénior e veteranos: -----

- 10.000,00 € de apoio base ao plano de atividade até dezembro de 2022; -----

- 15.000,00 € no decorrer do ano 2023 o que perfaz um total de 25.000,00 €. -----

Despesas com a formação em todas as modalidades existentes (futebol, natação, voleibol, atletismo e triatlo) nos diferentes escalões: -----



- 35.000,00€ no decorrer do ano 2023. -----

Atendendo ao excelente trabalho, em prol do desporto, e considerando o aumento do número de atletas (180) nas diferentes modalidades, permitindo a prática desportiva, sem custos, a todos, considero que o subsídio seja atribuído.” -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Isabel Teixeira Morgado para enaltecer a atitude dos atletas do Futebol Clube de Vinhais, em todas as modalidades, porque quando sobem ao pódio vão sempre acompanhados da bandeira do Município de Vinhais, um bem hajam por tão digna atitude. -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como celebrar um protocolo entre as partes. -----

8 – PATRIMÓNIO: -----

8.1 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO N.º 33 – LOTE N.º 27 – BAIRRO DA UCHA – PEDIDO DE AQUISIÇÃO. -----

Presente à Câmara Municipal um requerimento subscrito por Arlete de Jesus Sousa de Lemos, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número trinta e três (33), que corresponde ao lote número vinte e sete (27) da qual é arrendatária, no lugar denominado “Bairro da Ucha” propriedade do Município. -----

No referido requerimento é solicitado ainda que a referida alienação seja efetuada em nome de sua filha, Maria Emília Sousa de Lemos, contribuinte n.º 239 036 522, uma vez que não reúne condições financeiras para proceder à aquisição do imóvel. -----

Relativamente a este assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Na sequência da apresentação do requerimento subscrito pela arrendatária Arlete de Jesus Sousa de Lemos, datado de 8 de março do presente ano, respetivamente, no qual manifesta a intenção de compra do seguinte imóvel: -----

- a) A habitação social, designado por casa n.º 33 - lote n.º 27, sita no Bairro Social da Ucha, em Vinhais. Confronta a norte com rua pública, sul com rua pública, nascente com lote n.º 25 e poente com lote n.º 29, apresenta o valor patrimonial de 26.704,00€ (vinte e seis mil, setecentos e quatro euros). -----

Cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente, na qualidade de arrendatária do imóvel supra identificado, requer que este seja adquirido pela sua filha, uma vez que, devido à sua idade avançada, não tem possibilidade de recorrer a um crédito à habitação para a aquisição do referido imóvel, pelo que requerer que o mesmo seja alienado à sua filha, que integra o agregado familiar. -----

Na sequência do requerimento apresentado e após análise da situação, informo que: -----

- a) Como é do conhecimento público, e após confirmação junto do processo de candidatura de atribuição da habitação, a filha da arrendatária integra o respetivo agregado familiar, pois vive em comunhão de mesa e habitação há mais de 20 (vinte) anos. -----

Na reunião de câmara, datada a 07/02/2012, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório de avaliação dos imóveis do Bairro Social da Ucha e do Calvário, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários.

Apesar de os filhos não figurarem como arrendatários nos respetivos contratos de arrendamento celebrados com o município, considera-se, à semelhança da posição adotada pelo gabinete jurídico da autarquia, através do parecer jurídico de 5 de agosto de 2019, que se encontram reunidos os pressupostos materiais de aplicação do direito legal de preferência na aquisição dos referidos imóveis. -----

Acresce que, o órgão executivo em situações semelhantes já deliberou consentir a aquisição destes imóveis pelos filhos que integravam o agregado familiar pelo que, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que se o órgão executivo indeferir os requerimentos ora em análise estará a violar o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa. -----

Como é do conhecimento de V. Exa. o princípio da igualdade funciona como um dos limites da discricionariedade da Administração.-----



Atuando a Administração no uso de poderes discricionários então está, em princípio, obrigada a proceder de modo coincidente com a conduta que, eventualmente, já tivesse anteriormente adotado, desde que em presença de casos iguais ou semelhantes.-----

A este propósito não é descabido falar de uma “autovinculação” a que está, no âmbito dos seus poderes discricionários, deva adotar critérios substancialmente idênticos, violando o princípio constitucional da igualdade, a mudança de critérios, sem qualquer fundamento material constitucionalmente legítimo.-----

Mais informo que, sem prejuízo do supra exposto, e no caso de deliberação favorável do órgão executivo, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que na escritura de compra e venda, deverá figurar uma cláusula de salvaguarda dos arrendatários, no sentido de o comprador (filho(a) não poder desalojar, alienar ou arrendar, enquanto os arrendatários forem vivos. -----

Face ao supra exposto, proponho salvo melhor opinião de V. Exa., que seja diferida a pretensão da requerente, em concreto a alienação do referido imóvel a filha da arrendatária, por integrar o agregado familiar e residir no imóvel há mais de 20 (vinte) anos, concedendo à requerente o prazo de 30 dias para proceder à escritura de compra e venda do imóvel, contado a partir da data da receção da comunicação à parte interessada, sob pena de revogação do ato do órgão executivo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número trinta e três (33), edificada no lote número vinte e sete (27), no Bairro da Ucha, propriedade do Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 2155 pela freguesia de Vinhais, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 2632/20120927, à filha da arrendatária Maria Emília Sousa de Lemos, contribuinte n.º 239 036 522, pelo valor de vinte e seis mil setecentos e quatro euros (26.704,00 €).-----

Mais deliberou conceder ao Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para que este, em nome do Município de Vinhais, proceda à outorga e assinatura da respetiva escritura pública de compra e venda do imóvel supra identificado, podendo prestar declarações principais ou complementares, realizando todos os atos ou procedimentos



necessários e de uma maneira geral, assinar e praticar tudo o que necessário for para os indicados fins. -----

8.2 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO N.º 30 – LOTE N.º 24 – BAIRRO DA UCHA – PEDIDO DE AQUISIÇÃO. -----

Presente à Câmara Municipal um requerimento subscrito por Edite da Assunção Barreira de Sousa, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número trinta (30), que corresponde ao lote número vinte e quatro (24) da qual é arrendatária, no lugar denominado “Bairro da Ucha” propriedade do Município. -----

No referido requerimento é solicitado ainda que a referida alienação seja efetuada em nome de sua filha Ana Cláudia Barreira de Sousa, contribuinte n.º 251 654 524, uma vez que não reúne condições financeiras para proceder à aquisição do imóvel. -----

Relativamente a este assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Na sequência da apresentação do requerimento subscrito pela arrendatária Edite da Assunção Barreira de Sousa, datado de 9 de março do presente ano, respetivamente, no qual manifesta a intenção de compra do seguinte imóvel: -----

- a) A habitação social, designado por casa n.º 30 - lote n.º 24, sita no Bairro Social da Ucha, em Vinhais. Confronta a norte com terreno do município, sul com rua pública, nascente com lote n.º 22 e poente com lote n.º 26, apresenta o valor patrimonial de 26.704,00€ (vinte e seis mil, setecentos e quatro euros).-----

Cumpr-me informar o seguinte: -----

A requerente, na qualidade de arrendatária do imóvel supra identificado, requer que este seja adquirido pela sua filha, uma vez que, devido à sua idade avançada, não tem possibilidade de recorrer a um crédito à habitação para a aquisição do referido imóvel, pelo que requerer que o mesmo seja alienado à sua filha, que integra o agregado familiar. -----



Na sequência do requerimento apresentado e após análise da situação, informo que: -----

- a) Como é do conhecimento público, e após confirmação junto do processo de candidatura de atribuição da habitação, a filha da arrendatária integra o respetivo agregado familiar, pois vive em comunhão de mesa e habitação há mais de 20 (vinte) anos. -----

Na reunião de câmara, datada a 07/02/2012, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório de avaliação dos imóveis do Bairro Social da Ucha e do Calvário, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários. Apesar de os filhos não figurarem como arrendatários nos respetivos contratos de arrendamento celebrados com o município, considera-se, à semelhança da posição adotada pelo gabinete jurídico da autarquia, através do parecer jurídico de 5 de agosto de 2019, que se encontram reunidos os pressupostos materiais de aplicação do direito legal de preferência na aquisição dos referidos imóveis. -----

Acresce que, o órgão executivo em situações semelhantes já deliberou consentir a aquisição destes imóveis pelos filhos que integravam o agregado familiar pelo que, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que se o órgão executivo indeferir os requerimentos ora em análise estará a violar o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.-----

Como é do conhecimento de V. Exa. o princípio da igualdade funciona como um dos limites da discricionariedade da Administração.-----

Atuando a Administração no uso de poderes discricionários então está, em princípio, obrigada a proceder de modo coincidente com a conduta que, eventualmente, já tivesse anteriormente adotado, desde que em presença de casos iguais ou semelhantes. -----

A este propósito não é descabido falar de uma “autovinculação” a que está, no âmbito dos seus poderes discricionários, deva adotar critérios substancialmente idênticos, violando o princípio constitucional da igualdade, a mudança de critérios, sem qualquer fundamento material constitucionalmente legítimo.-----

Mais informo que, sem prejuízo do supra exposto, e no caso de deliberação favorável do órgão executivo, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que na escritura de compra e venda, deverá figurar uma cláusula de salvaguarda dos arrendatários, no sentido de o comprador (filho(a) não poder desalojar, alienar ou arrendar, enquanto os arrendatários forem vivos.-----



Face ao supra exposto, proponho salvo melhor opinião de V. Exa., que seja diferida a pretensão da requerente, em concreto a alienação do referido imóvel a filha da arrendatária, por integrar o agregado familiar e residir no imóvel há mais de 20 (vinte) anos, concedendo à requerente o prazo de 30 dias para proceder à escritura de compra e venda do imóvel, contado a partir da data da receção da comunicação à parte interessada, sob pena de revogação do ato do órgão executivo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número trinta (30), edificada no lote número vinte e quatro (24), no Bairro da Ucha, propriedade do Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 2152 pela freguesia de Vinhais, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 2629/20120927, à filha da arrendatária Ana Cláudia Barreira de Sousa, contribuinte n.º 251 654 524, pelo valor de vinte e seis mil setecentos e quatro euros (26.704,00 €).-----

Mais deliberou conceder ao Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para que este, em nome do Município de Vinhais, proceda à outorga e assinatura da respetiva escritura pública de compra e venda do imóvel supra identificado, podendo prestar declarações principais ou complementares, realizando todos os atos ou procedimentos necessários e de uma maneira geral, assinar e praticar tudo o que necessário for para os indicados fins. -----

8.3 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO N.º 19 – LOTE N.º 13 – BAIRRO DA UCHA – PEDIDO DE AQUISIÇÃO.-----

Presente à Câmara Municipal um requerimento datado de dez de março de dois mil e vinte e dois subscrito por Felisbela Olinda Fernandes, onde manifestava a intenção de adquirir a habitação número dezanove (19), que corresponde ao lote número treze (13) da qual era arrendatária, no lugar denominado “Bairro da Ucha” propriedade do Município. -----



No referido requerimento foi solicitado ainda que a referida alienação fosse efetuada em nome de sua filha Patrícia Alexandra Fernandes, contribuinte n.º 236 543 245, uma vez que não reunia condições financeiras para proceder à aquisição do imóvel. -----

Relativamente a este assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Na sequência da apresentação do requerimento subscrito pela arrendatária Felisbela Olinda Fernandes, datado de 10 de março do presente ano, respetivamente, no qual manifesta a intenção de compra do seguinte imóvel: -----

- a) A habitação social, designado por casa n.º 19 - lote n.º 13, sita no Bairro Social da Ucha, em Vinhais. Confronta a norte com rua pública, sul com rua pública, nascente com lote n.º 11 e poente com lote n.º 15, apresenta o valor patrimonial de 26.704,00€ (vinte e seis mil, setecentos e quatro euros). -----

Cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente, na qualidade de arrendatária do imóvel supra identificado, requer que este seja adquirido pela sua filha, uma vez que, devido à sua idade avançada e doença degenerativa, não tem possibilidade de recorrer a um crédito à habitação para a aquisição do referido imóvel, pelo que requerer que o mesmo seja alienado à sua filha, que integra o agregado familiar. -----

Na sequência do requerimento apresentado e após análise da situação, informo que: -----

- a) Como é do conhecimento público, e após confirmação junto do processo de candidatura de atribuição da habitação, a filha da arrendatária integra o respetivo agregado familiar, pois vive em comunhão de mesa e habitação há mais de 20 (vinte) anos. -----

Na reunião de câmara, datada a 07/02/2012, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório de avaliação dos imóveis do Bairro Social da Ucha e do Calvário, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários.



Apesar de os filhos não figurarem como arrendatários nos respetivos contratos de arrendamento celebrados com o município, considera-se, à semelhança da posição adotada pelo gabinete jurídico da autarquia, através do parecer jurídico de 5 de agosto de 2019, que se encontram reunidos os pressupostos materiais de aplicação do direito legal de preferência na aquisição dos referidos imóveis.-----

Acresce que, o órgão executivo em situações semelhantes já deliberou consentir a aquisição destes imóveis pelos filhos que integravam o agregado familiar pelo que, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que se o órgão executivo indeferir os requerimentos ora em análise estará a violar o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa. -----

Como é do conhecimento de V. Exa. o princípio da igualdade funciona como um dos limites da discricionariedade da Administração.-----

Atuando a Administração no uso de poderes discricionários então está, em princípio, obrigada a proceder de modo coincidente com a conduta que, eventualmente, já tivesse anteriormente adotado, desde que em presença de casos iguais ou semelhantes.-----

A este propósito não é descabido falar de uma “autovinculação” a que está, no âmbito dos seus poderes discricionários, deva adotar critérios substancialmente idênticos, violando o princípio constitucional da igualdade, a mudança de critérios, sem qualquer fundamento material constitucionalmente legítimo.-----

Mais informo que, sem prejuízo do supra exposto, e no caso de deliberação favorável do órgão executivo, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que na escritura de compra e venda, deverá figurar uma cláusula de salvaguarda dos arrendatários, no sentido de o comprador (filho(a) não poder desalojar, alienar ou arrendar, enquanto os arrendatários forem vivos. -----

Face ao supra exposto, proponho salvo melhor opinião de V. Exa., que seja diferida a pretensão da requerente, em concreto a alienação do referido imóvel a filha da arrendatária, por integrar o agregado familiar e residir no imóvel há mais de 20 (vinte) anos, concedendo à requerente o prazo de 30 dias para proceder à escritura de compra e venda do imóvel, contado a partir da data da receção da comunicação à parte interessada, sob pena de revogação do ato do órgão executivo.” -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número dezanove (19), edificada no lote número treze (13), no Bairro da Ucha, propriedade do Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 2141 pela freguesia de Vinhais, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 2618/20120927, à filha da arrendatária Patrícia Alexandra Fernandes, contribuinte n.º 236 543 245, pelo valor de vinte e seis mil setecentos e quatro euros (26.704,00 €).-----

Mais deliberou conceder ao Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para que este, em nome do Município de Vinhais, proceda à outorga e assinatura da respetiva escritura pública de compra e venda do imóvel supra identificado, podendo prestar declarações principais ou complementares, realizando todos os atos ou procedimentos necessários e de uma maneira geral, assinar e praticar tudo o que necessário for para os indicados fins. -----

8.4 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO N.º 21 – LOTE N.º 21 – BAIRRO DO CALVÁRIO – PEDIDO DE AQUISIÇÃO. -----

Presente à Câmara Municipal um requerimento subscrito por Maria Ana Martins, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número vinte e um (21), que corresponde ao lote número vinte e um (21) do qual é arrendatária, no lugar denominado “Bairro do Calvário” propriedade do Município. -----

No referido requerimento é solicitado ainda que a referida alienação seja efetuada em nome de seu filho João António Martins da Silva, contribuinte n.º 235 256 200, uma vez que não reúne condições financeiras para proceder à aquisição do imóvel. -----

Relativamente a este assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Na sequência da apresentação do requerimento subscrito pela arrendatária Maria Ana Martins, datado de 14 de março do presente ano, respetivamente, no qual manifesta a intenção de compra do seguinte imóvel: -----

- a) A habitação social, designado por casa n.º 21 - lote n.º 21, sita no Bairro Social do Calvário, em Vinhais. Confronta a norte com Alberto Barreira, sul com caminho público, nascente com lote n.º 22 e poente com lote n.º 20, apresenta o valor patrimonial de 25.971,00€ (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um euros). ----

Cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente, na qualidade de arrendatária do imóvel supra identificado, requer que este seja adquirido pelo seu filho, uma vez que, devido à sua idade avançada, não tem possibilidade de recorrer a um crédito à habitação para a aquisição do referido imóvel, pelo que requerer que o mesmo seja alienado ao seu filho, que integra o agregado familiar. -----

Na sequência do requerimento apresentado e após análise da situação, informo que: -----

- b) Como é do conhecimento público, e após confirmação junto do processo de candidatura de atribuição da habitação, o filho da arrendatária integra o respetivo agregado familiar, pois vive em comunhão de mesa e habitação há mais de 20 (vinte) anos.-----

Na reunião de câmara, datada a 07/02/2012, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório de avaliação dos imóveis do Bairro Social da Ucha e do Calvário, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários.

Apesar de os filhos não figurarem como arrendatários nos respetivos contratos de arrendamento celebrados com o município, considera-se, à semelhança da posição adotada pelo gabinete jurídico da autarquia, através do parecer jurídico de 5 de agosto de 2019, que se encontram reunidos os pressupostos materiais de aplicação do direito legal de preferência na aquisição dos referidos imóveis.-----

Acresce que, o órgão executivo em situações semelhantes já deliberou consentir a aquisição destes imóveis pelos filhos que integravam o agregado familiar pelo que, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que se o órgão executivo indeferir os requerimentos ora em análise estará a violar o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa. -----



Como é do conhecimento de V. Exa. o princípio da igualdade funciona como um dos limites da discricionariedade da Administração.-----

Atuando a Administração no uso de poderes discricionários então está, em princípio, obrigada a proceder de modo coincidente com a conduta que, eventualmente, já tivesse anteriormente adotado, desde que em presença de casos iguais ou semelhantes.-----

A este propósito não é descabido falar de uma “autovinculação” a que está, no âmbito dos seus poderes discricionários, deva adotar critérios substancialmente idênticos, violando o princípio constitucional da igualdade, a mudança de critérios, sem qualquer fundamento material constitucionalmente legítimo.-----

Mais informo que, sem prejuízo do supra exposto, e no caso de deliberação favorável do órgão executivo, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa., que na escritura de compra e venda, deverá figurar uma cláusula de salvaguarda dos arrendatários, no sentido de o comprador (filho(a) não poder desalojar, alienar ou arrendar, enquanto os arrendatários forem vivos.-----

Face ao supra exposto, proponho salvo melhor opinião de V. Exa., que seja diferida a pretensão da requerente, em concreto a alienação do referido imóvel ao filho da arrendatária, por integrar o agregado familiar e residir no imóvel há mais de 20 (vinte) anos, concedendo à requerente o prazo de 30 dias para proceder à escritura de compra e venda do imóvel, contado a partir da data da receção da comunicação à parte interessada, sob pena de revogação do ato do órgão executivo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número vinte e um (21), edificada no lote número vinte e um (21), no Bairro do Calvário, propriedade do Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 1915 pela freguesia de Vinhais, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 489/1991, ao filho da arrendatária João António Martins da Silva, contribuinte n.º 235 256 200, pelo valor de vinte e cinco mil novecentos e setenta e um euros (25.971,00 €).-----

Mais deliberou conceder ao Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para que este, em nome do Município de Vinhais, proceda à outorga e assinatura da respetiva escritura pública de compra e venda do imóvel supra identificado, podendo prestar



declarações principais ou complementares, realizando todos os atos ou procedimentos necessários e de uma maneira geral, assinar e praticar tudo o que necessário for para os indicados fins. -----

9 – CARNES DE VINHAIS, SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNE, E.M.S.A – COBERTURA DE PREJUÍZOS. -----

Foi presente um ofício do Conselho de Administração da Empresa Municipal, Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M., Sa., do seguinte teor: -----

“Nos termos do n.º 2, do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, com vista a equilibrar os resultados do exercício. -----

Assim, atendendo a que o valor dos prejuízos relativos ao exercício de 2021 foi de 47.592,92€, solicita-se a V. Ex.ª a transferência para cobertura de prejuízos, atendendo ao previsto no n.º 4 do referido artigo.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Martinho Magno Martins, para referir que a prestação de contas desta empresa já tinha sido aprovada em reunião do Órgão Executivo e em sessão do Órgão Deliberativo, e que estes valores se referem aos prejuízos relativos ao exercício de dois mil e vinte e um, cuja cobertura é obrigatória nos termos do n.º 2, do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por parte dos sócios. -----

Concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que devido à pandemia que o país atravessou, aos apoios concedidos aos agricultores nos abates, e também ao aumento dos combustíveis, originou o aumento das dificuldades financeiras da referida empresa. -----

No entanto, referiu que já tinham sido implementadas algumas medidas para diminuir as despesas, designadamente a instalação de painéis solares para criar condições para ter águas quentes e também instalar gás natural, para assim haver alguma poupança. -----



A Senhora Vereadora Isabel Teixeira Morgado questionou o motivo destas dívidas. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que os abates diminuiriam, porque devido à pandemia a Cooperativa Mirandesa teve dificuldades em escoar os seus produtos, sendo obrigados a elaborar contratos com grandes superfícies, o que os obrigou a deixar de fazer abates nos Matadouros da região. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar em cumprimento do n.º 2, do art.º 40.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a transferência do valor de quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos (47.592,92€), destinado à cobertura dos prejuízos referentes ao exercício do ano de dois mil e vinte e um. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, ditou para a ata uma declaração de voto, cujo teor é o seguinte: -----

“Gostava de referir que, infelizmente, este é um assunto recorrente, e embora compreendamos as circunstâncias menos favoráveis referidas pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Vereador Martinho, reafirmamos a nossa opinião de que existem problemas estruturais no Matadouro, e existe uma falha na estratégia de longo prazo.” -----

O Senhor Presidente da Câmara, respondeu o seguinte: -----

“A Empresa Carnes de Vinhais tem as dificuldades inerentes a todas as empresas deste setor, fruto da conjuntura económica que atravessamos, e também, porque sendo uma Empresa Municipal tem dado um apoio significativo ao nível do abate aos produtores do Concelho, significando isto que o valor que é pago é inferior àquele que normalmente seria, o que se traduz numa menor receita. Porém, mas em contrapartida os produtores são beneficiados com esse apoio, sendo esta também um dos objetivos de uma empresa municipal”-----



E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----